



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. Nº 815/2008

MOCOCA, 05 de maio de 2008.

Senhor Presidente:



Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima, e em sessão extraordinária, se necessário pelos seguintes motivos:

O anexo Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação técnica e outras avenças com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Regional de São Paulo.

A propositura que está sendo encaminhada tem por finalidade a realização de treinamento para qualificação profissional de soldados atiradores do Tiro de Guerra local, na área de leitura e interpretação de desenho técnico mecânico, possibilitando, dessa forma, uma oportunidade de empregabilidade após o cumprimento do Serviço Militar.

Acompanha o presente Projeto de Lei minuta do convênio, bem como plano de trabalho elaborado pelo SENAI.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fis. n.º 03 / 0
Proc. 346 / 2008

038

PROJETO DE LEI Nº , DE 05 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação técnica e outras avenças com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Regional de São Paulo.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia, aprovou Projeto de Lei Complementar nº/2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

OLAVORIA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI** - Departamento Regional de São Paulo, objetivando a realização de treinamento para Qualificação Profissional dos soldados atiradores do Tiro de Guerra local.

Parágrafo único - A minuta do convênio a que se refere o "caput" deste artigo faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar ou especial até o limite necessário à execução do convênio, utilizando-se dos recursos considerados disponíveis conforme previsto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 de maio de 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MINUTA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OUTRAS AVENÇAS

Por meio do presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, doravante, denominado, SENAI-SP, com sede na Avenida Paulista, n.º 1313, 3º andar, Bairro Cerqueira César, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.774.819/0001-02, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Luis Carlos de Souza Vieira, devidamente autorizado por seu Conselho Regional reunião de _____ de _____ de _____, de outro lado, A Prefeitura Municipal _____, com sede na Rua _____, n.º _____ - na cidade de _____, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. _____, resolvem firmar o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a Cooperação Técnica entre as partes, objetivando a realização de treinamento para a Qualificação Profissional dos soldados atiradores do Tiro de Guerra local, conforme Proposta de Atendimento, em anexo.

Cláusula Segunda – Do Local

O programa de treinamento, objeto deste Convênio, será desenvolvido pelo Centro de Treinamento SENAI – Mogi Guaçu CT 5.63, localizado na Rua Cambé, n.º 140, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, realizado nas dependências do Tiro de Guerra, localizada na Rua _____, n.º _____ - Bairro _____, na cidade de Mococa/SP.

Cláusula Terceira - Das Obrigações das PARTES

3.1. Por força do ajustado neste instrumento, o SENAI-SP obriga-se a:

- 3.1.1 elaborar e operacionalizar um Plano de Atendimento em acordo com a CONTRATANTE;
- 3.1.2. ministrar os programas de treinamento, desde que ocorra o número mínimo de participantes, determinados no Plano de Atendimento;
- 3.1.3. selecionar e contratar os docentes que ministrarão os treinamentos e responsabilizar-se pelo acompanhamento funcional e trabalhista;
- 3.1.4. Fazer visitas, quinzenais, através do Agente de Treinamento, com a finalidade de:
 - acompanhar a elaboração, pelos docentes contratados, do cronograma das aulas e dos planos de aula;
 - acompanhar o aproveitamento e o desenvolvimento dos alunos;
 - fornecer orientações técnicas e didático-pedagógicas aos docentes;

MINUTA

- verificar a escrituração referente às atividades desenvolvidas;
- verificar a assiduidade/pontualidade do(s) docente(es) e dos alunos;

3.1.5. fornecer o material didático e de consumo para o desenvolvimento dos programas de treinamento;

3.1.6. elaborar leiaute de oficinas e laboratórios destinados, quando necessário, à realização dos programas de formação profissional;

3.1.7. expedir certificados aos participantes que a ele fizerem jus, considerando a freqüência mínima de 75(setenta e cinco)% e aproveitamento satisfatório definido no Plano de Atendimento

3.1. Em decorrência do pactuado, a PREFEITURA se obriga a:

3.2.1. Divulgar os programas de formação profissional, para as empresas contribuintes do SENAI-SP e para a comunidade do município e região;

3.2.2 Colaborar com o SENAI-SP na organização e realização do programa de formação profissional;

3.2.3 As despesas havidas com a realização das programações, referidas na Cláusula Primeira - Do Objeto serão resarcidas diretamente ao SENAI pela Prefeitura Municipal de Mococa, na forma que for determinada na Proposta de Atendimento.

Cláusula Quarta - Das Condições Gerais

4.1. as partes estarão divulgando, a programação, a carga horária e a duração do curso constante do Plano de Trabalho (Anexo);

4.2. fica acordado que cada parte suportará integralmente, os custos das obrigações assumidas neste ajuste;

4.3. é terminantemente proibida a cobrança de qualquer taxa ou valor dos participantes do programa ministrado pelo SENAI-SP, além dos estipulados no Plano de Atendimento;

Cláusula Quinta - Da Vigência

5.1. o presente Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2008, podendo ser prorrogado, por dois anos, mediante prévia manifestação e concordância da partes, a realizar-se por escrito, até 30 de setembro do ano em que se encerrar o prazo de sua vigência;

5.2. o descumprimento das cláusulas por qualquer das partes determinará a rescisão imediata e automática deste Convênio o, independente de notificação judicial, respondendo por perdas e danos a parte inadimplente.

MINUTA

Cláusula Sexta - Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, feita com três meses de antecedência, não se desobrigando ambas as partes, no decorrer desse prazo, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive conclusão de cursos/programas em andamento.

Cláusula Sétima - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de _____ - SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura originadas do presente Convênio e não resolvidas de comum acordo.

E, por estarem assim, ajustados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

São Paulo, ____ de _____ de 2008

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI- SP

Luis Carlos de Souza Vieira
Diretor Regional do SENAI-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº



PLANO DE TRABALHO ELABORADO PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO SENAI/SP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Em atendimento ao disposta na Instrução Normativa STN nº 01 de 1997, art. 2º, requisitos para celebração de convênios, estivemos reunidos e articulados com o Comando dos Tiros de Guerra da

2ª Região Militar do Exército e Prefeitura Municipal de Mococa:

1. Razões que justifiquem a celebração do convênio;
2. Descrição completa do objeto a ser executado;
3. Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
4. Etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
5. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela concedente e contrapartida financeira, se for o caso, para cada projeto ou evento.

Desta forma, avaliando a importância do assunto, Capacitação dos Soldados Atiradores, dentro do cenário social dos municípios e considerando a importância de agregar ao Serviço Militar dos Tiros de Guerra, a Capacitação Profissional com o intuito de proporcionar uma oportunidade empregabilidade, o Plano de Trabalho, foi assim desenvolvido:

1. Razões que justifiquem a celebração do convênio:

- Oferecer uma oportunidade de qualificação profissional aos Soldados Atiradores que prestam serviço militar nos tiros de Guerra instalados nos municípios do Estado de São Paulo.
- Aponta-se ainda, o pioneirismo da parceria de Exército e Prefeituras Municipais, para oferecer aos soldados que realizam serviço militar nos Tiros de Guerra a condição de receber capacitação profissional, agregando, ainda mais, valor ao serviço militar, de forma a proporcionar uma futura empregabilidade ao cidadão após o cumprimento do Serviço Militar, sendo assim, uma boa justificativa para escolha pelo Exército e Prefeituras Municipais para formar este tipo de parceria com o SENAI.

2. Descrição completa do objeto a ser executado:

- Constitui objeto do presente Convênio a Cooperação Técnica entre as partes, objetivando a realização de treinamento para a Qualificação Profissional dos Soldados Atiradores Alistados no Tiro de Guerra local, conforme Proposta de Atendimento, em anexo.
- O programa de treinamento, objeto deste Convênio, será desenvolvido pelo Centro de Treinamento SENAI – Mogi Guaçu CT 5.63, localizado na Rua Cambé, nº 140, na



SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

DITEC

Avenida Paulista, nº 1313, 1º andar
01311-923, São Paulo - SP
Tel.: (11) 3146-7212 / Fax: (11) 3146-7203
e-mail: gr1@sp.senai.br
www.sp.senai.br



5. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Prefeitura Municipal de Mococa:

- Previsão de Custos para a realização da qualificação por profissional;

Título do Programa	Carga Horária	Nº de Alunos	Valor de Ressarcimento
LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE DESENHO TÉCNICO MECÂNICO	84	32	2.976,70



SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

DITEC

Avenida Paulista, nº 1313, 1º andar
01311-923, São Paulo - SP
Tel.: (11) 3146-7212 / Fax: (11) 3146-7203
e-mail: gr1@sp.senai.br
www.sp.senai.br



Fis. n.º 10 20
Proc. 346 / 2008

*Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo*

PROCESSO N.º. 346/2008.

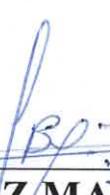
PROJETO DE LEI N.º. 037/2008.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 05 de maio de 2008.


LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fis. n.º 11/2008
Proc. 346 / 2008

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º. 346/2008.

PROJETO DE LEI N.º. 037/2008.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 12 / 05 / 2008.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 15 / 05 / 2008.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Alcides Taliberti Filho

DATA DA NOMEAÇÃO: 12 / 5 / 2008

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fis. n.º 12 D
Proc. 346 / 2008

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 346/2008.

PROJETO DE LEI N.º 037/2008.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 14 / 05 / 08.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 27 / 05 / 08.

AVZ da LLedh AM

Relator



Fis. n.º 13 / 2008
Proc. 346 / 2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.037/2008.

INTERESSADO : - Prefeito Municipal

ASSUNTO : - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação técnica e outras avencas com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – Departamento Regional de São Paulo.

RELATOR : -

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

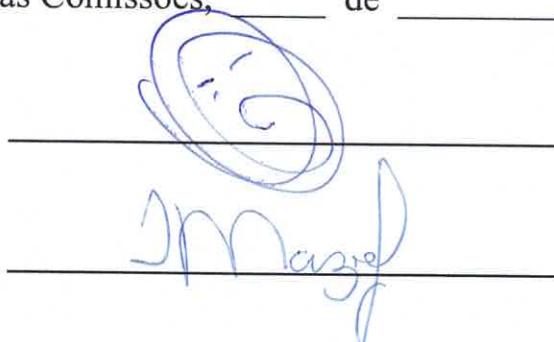
Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2008.

Kerallau

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, _____ de _____ de _____.




Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 14
Proc. 346 / 2008

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	APROVADO Sala das Sessões 19/05/08 LUIZ BRAZ MARIANO PRESIDENTE
REQUERIMENTO			EMENTA
			Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- Projeto de Lei Complementar nº.017/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Altera o artigo 5º. da Lei Complementar nº.043, de 27 de março de 2000.

2- Projeto de Lei Complementar nº.018/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a permuta de bens imóveis públicos pertencentes à Prefeitura Municipal de Mococa por bem imóvel particular.

3- Projeto de Lei nº.037/2008 - de autoria do Prefeito Municipal Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação técnica e outras avencas com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – Departamento Regional de São Paulo.

4- Projeto de Lei nº.041/2008 - de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza O Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Mococa, para instalação da Unidade de Cuidados Diários – UCD.

5- Projeto de Lei nº.042/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre o estabelecimento de Protocolo de Liberação da UTI Móvel Terrestre a todas as Unidades de Referencia do Sistema e Central Reguladora e dá outras providências.

Plenário Nenerando Ribeiro da Silva, 19 de maio de 2008.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 15 L
Proc. 346 / 2008

4/288
20/05/08
H

Ofício nº.428/2008-CM.

Mococa, 20 de maio de 2008.

Senhor Prefeito,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 19 de maio último, constando de:

1- Autógrafo nº.036/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.017/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº.037/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.018/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº.038/2008, referente ao Projeto de Lei nº.033/2008. (de autoria do Vereador João Batista Martins - aprovado em sessão ordinária)

4- Autógrafo nº.039/2008, referente ao Projeto de Lei nº.037/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

5- Autógrafo nº.040/2008, referente ao Projeto de Lei nº.041/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

6- Autógrafo nº.041/2008, referente ao Projeto de Lei nº.042/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Fls. n.º 16 10
Proc. 346.1.2008

AUTÓGRAFO N.º 039 DE 2008.
PROJETO DE LEI N.º 037/2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação técnica e outras avencas com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – Departamento Regional de São Paulo.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI** - Departamento Regional de São Paulo, objetivando a realização de treinamento para Qualificação Profissional dos soldados atiradores do Tiro de Guerra local.

Parágrafo único - A minuta do convênio a que se refere o "caput" deste artigo faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar ou especial até o limite necessário à execução do convênio, utilizando-se dos recursos considerados disponíveis conforme previsto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 20 de maio de 2008.


LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente


RONALDO CORRAINI
1º. Secretário


FRANCISCO ALAMINO FILHO
2º. Secretário

MINUTA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OUTRAS AVENÇAS

Por meio do presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, doravante, denominado, SENAI-SP, com sede na Avenida Paulista, n.º 1313, 3º andar, Bairro Cerqueira César, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.774.819/0001-02, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Luis Carlos de Souza Vieira, devidamente autorizado por seu Conselho Regional reunião de _____ de _____ de _____, de outro lado, A Prefeitura Municipal _____, com sede na Rua _____, n.º _____ - na cidade de _____, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. _____, resolvem firmar o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a Cooperação Técnica entre as partes, objetivando a realização de treinamento para a Qualificação Profissional dos soldados atiradores do Tiro de Guerra local, conforme Proposta de Atendimento, em anexo.

Cláusula Segunda – Do Local

O programa de treinamento, objeto deste Convênio, será desenvolvido pelo Centro de Treinamento SENAI – Mogi Guaçu CT 5.63, localizado na Rua Cambé, n.º 140, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, realizado nas dependências do Tiro de Guerra, localizada na Rua _____, n.º _____ - Bairro _____ na cidade de Mococa/SP.

Cláusula Terceira - Das Obrigações das PARTES

3.1. Por força do ajustado neste instrumento, o SENAI-SP obriga-se a:

- 3.1.1 elaborar e operacionalizar um Plano de Atendimento em acordo com a CONTRATANTE;
- 3.1.2. ministrar os programas de treinamento, desde que ocorra o número mínimo de participantes, determinados no Plano de Atendimento;
- 3.1.3. selecionar e contratar os docentes que ministrarão os treinamentos e responsabilizar-se pelo acompanhamento funcional e trabalhista;
- 3.1.4. Fazer visitas, quinzenais, através do Agente de Treinamento, com a finalidade de:
 - acompanhar a elaboração, pelos docentes contratados, do cronograma das aulas e dos planos de aula;
 - acompanhar o aproveitamento e o desenvolvimento dos alunos;
 - fornecer orientações técnicas e didático-pedagógicas aos docentes;

MINUTA

- verificar a escrituração referente às atividades desenvolvidas;
- verificar a assiduidade/pontualidade do(s) docente(es) e dos alunos;

3.1.5. fornecer o material didático e de consumo para o desenvolvimento dos programas de treinamento;

3.1.6. elaborar leiaute de oficinas e laboratórios destinados, quando necessário, à realização dos programas de formação profissional;

3.1.7. expedir certificados aos participantes que a ele fizerem jus, considerando a freqüência mínima de 75(setenta e cinco)% e aproveitamento satisfatório definido no Plano de Atendimento

3.1. Em decorrência do pactuado, a PREFEITURA se obriga a:

3.2.1. Divulgar os programas de formação profissional, para as empresas contribuintes do SENAI-SP e para a comunidade do município e região;

3.2.2 Colaborar com o SENAI-SP na organização e realização do programa de formação profissional;

3.2.3 As despesas havidas com a realização das programações, referidas na Cláusula Primeira - Do Objeto serão resarcidas diretamente ao SENAI pela Prefeitura Municipal de Mococa, na forma que for determinada na Proposta de Atendimento.

Cláusula Quarta - Das Condições Gerais

4.1. as partes estarão divulgando, a programação, a carga horária e a duração do curso constante do Plano de Trabalho (Anexo);

4.2. fica acordado que cada parte suportará integralmente, os custos das obrigações assumidas neste ajuste;

4.3. é terminantemente proibida a cobrança de qualquer taxa ou valor dos participantes do programa ministrado pelo SENAI-SP, além dos estipulados no Plano de Atendimento;

Cláusula Quinta - Da Vigência

5.1. o presente Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2008, podendo ser prorrogado, por dois anos, mediante prévia manifestação e concordância da partes, a realizar-se por escrito, até 30 de setembro do ano em que se encerrar o prazo de sua vigência;

5.2. o descumprimento das cláusulas por qualquer das partes determinará a rescisão immediata e automática deste Convênio o, independente de notificação judicial, respondendo por perdas e danos a parte inadimplente.

MINUTA

Cláusula Sexta - Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, feita com três meses de antecedência, não se desobrigando ambas as partes, no decorrer desse prazo, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive conclusão de cursos/programas em andamento.

Cláusula Sétima - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de _____ - SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura originadas do presente Convênio e não resolvidas de comum acordo.

E, por estarem assim, ajustados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

São Paulo, __ de _____ de 2008

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI- SP


Luis Carlos de Souza Vieira
Diretor Regional do SENAI-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____


Prefeito Municipal

Testemunhas:


Nome:
RG nº


Nome:
RG nº